





Ofício 001/2017

Da Advocacia Geral da Câmara Municipal de Paraty

Venho requerer a apreciação em plenário do Requerimento para abertura de CPI – Comissão Permanente de Inquérito, conforme documentos em anexo para apreciação de sua abertura com relação à OSIP – Sorrindo Para a Vida. Conforme Ofício 013/2017, parecer jurídico nº 001/2017 e Requerimento 004/2017.

Paraty, 11 de maio de 2017


Oswaldo Carlos de Ávila Júnior
Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty
Matricula 3.473
OAB/RJ 93.513

APROVADO
Por <u>06</u> votos a favor,
<u> </u> votos contra
e <u> </u> abstenção(ões).
Paraty, <u>15/05/17</u>
 Presidente

Câmara Municipal de Paraty
Gabinete - Presidência
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

11/05/17


Carimbo / Assinatura
Carla Simone da Silva
Assessor Legislativo I
Mat.: 0003484




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MUNICÍPIO NACIONAL



Requerimento nº 004 /2017

Ao Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Excelentíssimo Senhor Benedito Crispim de Alcântara

APROVADO
Por <u>06</u> votos a favor,
<u>—</u> votos contra
e <u>—</u> abstenção(ões).
Paraty, <u>15/05/17</u>
 Presidente

Ao Presidente da Câmara Municipal de Paraty, considerando o que lhe compete o s Artigos 21, 25 da competência da Mesa Diretora e dos artigos 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106no que compete as definições da CPI Comissão Parlamentar de Inquérito no Regimento Interno e o que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu Artigo 32, Inciso XV e Inciso XIX;

Considerando o que dispõe Ofício nº 13/2017 do Procurador Geral do Município de Paraty ao Presidente da Câmara Municipal de Paraty;

Considerando o Projeto de Resolução nº 017 de 22 de novembro de 2013;

Considerando o PTCE Nº 003/15 da Controladoria Geral do Município;


Considerando matérias reconhecidas do STF definindo os limites de responsabilidade da administração pública;

Considerando o processo da Comarca de Trajano de Moraes, tramitado em julgado pela Juíza Maria Clacir Schuman;

Considerando publicações no Jornal Extra sobre reincidências de investigações contra a OSCIP Sorrindo Para a Vida em contratos assinados junto a Prefeitura de Itaboraí-RJ; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MEMBRADO NACIONAL

APROVADO
Por <u>06</u> votos a favor,
<u> </u> votos contra
e <u> </u> abstenção(ões).
Paraty <u>15/05/14</u>
 Presidente
Câmara Municipal PARATY A Casa do Povo

Considerando demais documentos relativos ao pedido em pauta, esta Mesa Diretora requer ao Presidente da Câmara Municipal de Paraty:

1 - Abertura de CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na contratação da OSCIP Sorrindo Para a Vida junto a Prefeitura Municipal de Paraty na gestão do Ex Prefeito José Carlos Porto Neto.

2 – Nomeação de membros para compor a CPI constituída de presidente, vice presidente, Relator e 1 membro, de acordo com Inciso XXIII do Parágrafo Das Sessões da Câmara do seu Regimento Interno.

3 – Fica estipulado o prazo de até 120 dias para realização desse processo, podendo ser renovado por igual período de acordo com a solicitação prévia de seus membros.

4 – Fica o Vereador acusado proibido de votar e participar do referido processo em conformidade com que dispõe o Regimento Interno, que proíbe o acusado de sua participação, exceto em caso de sua defesa, de acordo com as disposições legais e regimentais.

Assunto: Solicitação de abertura de CPI Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar supostas irregularidades de improbidade administrativa e por consequência danos ao erário público conforme anúncio de tais irregularidades contidas no Ofício 013/2017 da Procuradoria Geral do Município de Paraty com relação aos relatórios de Tomada de Conta referente aos processos nº 002/2015 da Bio Sistema tratamento de águas e efluentes com ação civil pública já ajuizada e em trâmite, nº 0003961-64.2013.8.19.0041, Morro do Jacu e Tomada de Conta nº 05/2016 referente ao convênio 01/2010 com ação civil pública em trâmite nº 0007772-61.2015.8.19.0041 para viabilizar a recuperação ambiental do Morro do Jacu, em especial com ênfase na Tomada de Conta nº 03/15 referente a OSCIP Instituto Sorrindo Para a Vida, de acordo com o processo TCE Nº 210.900-4/06e 802.836-0/16 tomada de contas da controladoria do Município nº 03/15, onde ambos apontam supostos atos de improbidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MEMBRADO NACIONAL

APROVADO	
Por <u>06</u> votos a favor,	
<u>7</u> votos contra	
e <u>1</u> abstenção(ões).	
Paraty <u>21/05/12</u>	
Câmara Municipal Presidente	
PARATY	
A Casa do Povo	

administrativa e danos ao erário público na ordem respectivamente, **R\$ 7.080.431,61** (sete milhões oitenta mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos) de diferença apurada entre os repasses do Município de Paraty e as folhas de pagamento apresentadas pela OSCIP – Instituto Sorrindo Pela Vida, utilizada como única fonte de “prestação de contas” dos recursos recebidos e **R\$ 1.510.666,82** (um milhão quinhentos e dez mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos) de diferença referente aos salários recebidos acima do teto do Prefeito Municipal e auditoria nº 48 da Secretaria do Estado de Saúde, que aponta irregularidades no valor de 22 milhões de danos ocasionados pelo Instituto Sorrindo Para a Vida em prestação de serviços à área Atenção Básica do Município de Paraty compreendido entre os anos 2005 a 2011, conforme contratos e aditivos formulados entre a OSCIP e a Prefeitura Municipal de Paraty.

Ref. : Apontamento de indícios de irregularidades promovidos entre o representante legal do Instituto Sorrindo Para a Vida e a os ordenadores de despesas à época sob a responsabilidade do ex Prefeito José Carlos Porto Neto e do ex Secretário de Saúde, seu irmão, Antônio Porto Filho.

JUSTIFICATIVAS:

Justifica-se o presente tendo em vista que o Instituto Sorrindo para a Vida recebeu o valor de **R\$ 24.945.294,28** (VINTE E QUATRO MILHÕES NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) proveniente do convênio firmado entre Município de Paraty e a OSCIP Sorrindo Para a Vida.

Vislumbra-se no processo TCE nº 210.900/4/2006 e em conformidade com PTCE – Processo Tomada de Conta Especial nº 003/2015 da Comissão Permanente para investigar termo de parceria firmado entre a OSCIP e a PMP, onde não houve licitação para o firmamento do contrato de prestação de serviços entre ambas as partes, contrariando a lei 8666/93, sendo realizado um termo de parceria nº 001/2015 e 001/2006 e seus respectivos termos aditivos nº 1 ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MEMBRADO NACIONAL



006 de 2006 a 2011, ambos por dispensa de licitação, conforme consta o parecer da comissão da tomada de conta especial, parecer 001/2015 às fls. 6191, pág. 2, 6192 pág. 3, 6193 pág. 4, 6194 pág. 5, 6195 pág. 6, sendo o total celebrado de 2005 a 2011 o valor de 28.176.258,96. Total empenhado de 2005 a 2011 R\$ 24.945.294,28 – Total Liquidado de 2005 a 2011 de R\$ 24.945.294,28 – Total pago de 2005 a 2011 **R\$ 24.945.294,28.**

Justifica-se também que no processo da PTCE N° 003/2015 da Controladoria Geral do Município aponta as folhas 6200 pág. 11, 6201 pág. 12 e 6202 pág. 13, o valor apurado pela comissão sobre a diferença entre os valores repassados a OSCIP, x folhas de pagamento apurando o valor de \$ R\$ 8.591.098,43 correspondente a 2.954.171,21 UFIRS/RJ, sendo:


A – Total 1.510.666,82 = diferença referente aos salários dos trabalhadores contratados pela OSCIP recebidos acima do teto do Prefeito Municipal, conforme determina a Constituição federal e suas normas complementares.

B – Total 7.080.431,61 = diferença apurada entre os repasses do Município de Paraty e as folhas de pagamento apresentada pela OSCIP. Instituto Sorrindo Para a Vida, utilizado como única fonte de “prestação de contas” dos recursos recebidos.

OBSERVAÇÃO: Conforme consta nos autos do processo, verifica-se que muitos funcionários recebiam valores em duplicidade contratados pela OSCIP como bolsista e como funcionários efetivo ou comissionado onde muitos desses bolsistas ganhavam valores exorbitantes de pagamentos superiores ao pagamento do quadro da Prefeitura Municipal, como é caso da ex mulher do Secretário Municipal de Saúde, Senhora Paula Aparecida de Cássia, que recebia mensalmente valores variáveis que iniciou com R\$ 2.900,00 e chegou até receber o valor de R\$ 24.000,00 como bolsista, constando ainda que a mesma era contratada pela Prefeitura em cargos comissionados de Direção, dentre outros casos desta natureza que recebiam respectivos valores abusivos como bolsista pela OSCIP sem nenhum parâmetro e controle que se possa imaginar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MEMÉRIAS NACIONAIS

APROVADO
Por 06 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 05/11

Câmara Municipal
PARATY
A Casa do Povo

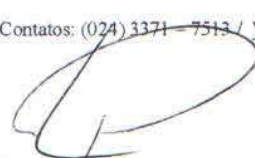
Sendo assim, tais valores estão em processo análise pelo Tribunal de Contas do Estado conforme processo TCE nº 802.836-0/2016, sendo que a apuração com relação a prestação de contas foi detectada e ratificada pelo corpo técnico, às folhas 6160 pela coordenação de controle municipal.

Consta nos autos das oitivas realizadas pela Comissão Permanente da Controladoria do Município, onde diversas testemunhas relatam e afirmam que toda contratação e exoneração realizada pelo Instituto Sorrindo para a Vida eram feitas por ordem do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Antônio Porto Filho, que inclusive era o gestor do Fundo Municipal de Saúde e sendo o ordenador de despesas, o seu irmão e Prefeito à época José Carlos Porto Neto.

Ressalta-se ainda que, de acordo com os autos e o CNPJ do Instituto Sorrindo Para a Vida, onde sua finalidade está explícita com a finalidade para fins de assistência social, não utilizado para fins de saúde pública, evidente o desvirtuamento proposital pelo qual foi fundada esta OSCIP.

Por outro lado, conforme consta no contrato firmado com o referido Instituto, a finalidade da parceria era para atendimento atenção básica, mas como se verifica nos autos do processo, a OSCIP foi utilizada para diversos meios na área de saúde, inclusive contratação de pessoas para suprir demanda de pessoal de atendimento de alta complexidade no Hospital São Pedro de Alcântara, contratação de empresas terceirizadas, contrariando toda finalidade de seu contrato.

Com relação a contratação pessoal foi constatado a ausência de pagamentos nas rescisões de contratos, não recolhimento das parcelas do FGTS, e o mais grave, prática de crime de apropriação indébita, haja vista que descontavam valores a título de pagamento de INSS dos contra cheques, mas não recolhiam as guias de INSS.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MEMÓRIA NACIONAL

APROVADO
Por 06 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 05 de 11
Câmara Municipal
PARATY
A Casa do Povo

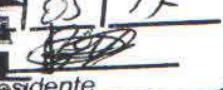
Por tais motivos, consta ainda uma imensurável dívida trabalhista, porque praticamente todos trabalhadores ajuizaram reclamação trabalhista em face do Município de Paraty (relatório em anexo) e uma ação civil pública de autoria do Ministério Público do Trabalho, processo nº 0118900-36.2009.5.01.0401, ora em curso na Vara do Trabalho de Angra dos Reis, conforme espelho em anexo, causando inúmeros prejuízos ao erário, que além de tudo, o Município, depois de pagar um vantajoso valor de 24 milhões ao Instituto Sorrindo Para a Vida, ainda está tendo prejuízo tendo de pagar todas as rescisões de contratos e respectivos recolhimentos de FGTS, ISSS, Rescisões e indenizações diversas ocasionando sérios danos irreparáveis ao erário público.

Não obstante, é necessário que esta Casa Legislativa possa interceder diante do absurdo do suposto rombo no cofre público onde além do município ter pago a terceirizada pontualmente os valores contratuais, o Município ainda está tendo que arcar com indenizações e recolhimentos dos respectivos encargos sociais, o que deveria obrigatoriamente ter sido pago pela OSCIP. Vale formular que esta Casa Legislativa deverá, através desta CPI, após seu relatório final apontar este dano especificamente a ser pago pela OSCIP e caso constatado a falta de fiscalização por parte do Poder Público municipal, este dano deverá ser reparado pelos seus respectivos gestores do fundo municipal e ordenador de despesas respectivamente, fazendo-se cumprir a decisão de terceirização, que define limites da responsabilidade da administração pública proferida em 30 de março de 2017 pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, que julgou o recurso extraordinário nº 760931 com repercussão geral reconhecida que discutiu a responsabilidade subsidiária da administração pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa terceirizada, que veda a responsabilização automática da administração pública, só cabendo sua legitimação no pólo passivo se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva na fiscalização

Justifica-se também, conforme auditoria nº 48 que Secretaria Estadual de Saúde do RJ chegou a realizar relatório de auditoria detectando o valor de devolução ao Fundo Municipal de Saúde na ordem de R\$ 22.312.119,15 (vinte e dois milhões trezentos e doze mil cento e dezenove reais e quinze centavos).



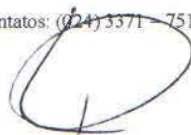
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

APROVADO
Por <u>06</u> votos a favor,
<u> </u> votos contra
e <u> </u> abstenção(ões).
Paraty, <u>12/05/11</u>

Câmara Municipal Presidente
PARATY
A Casa do Povo

Para status de conhecimento a OSCIP Sorrindo Para a Vida tem reincidências de ato ilícito e ímprobo, em outros Municípios estado do Rio de Janeiro e São Paulo, área de atuação desta ONG. Em Itaboraí, por exemplo, o Ministério Público, conforme matéria do Jornal o Extra e o Globo, abriu inquérito civil para apurar os mesmos danos naqueles municípios. Em Trajano de Moraes no RJ, o MP também moveu inquérito civil nº 42/2005 que culminou na ação civil pública nº 0000606-85/2010.8.190062, que na sentença exarada pela justiça da comarca daquele Município, condenou os réus, Prefeito, Secretário de Saúde, Servidores e os representantes do Instituto Sorrindo para a Vida, condenando ambos a ressarcir o erário público do Município de Trajano de Moraes com perda de bens e valores acrescido ilicitamente ao patrimônio, suspensão do direito político por 8 anos, multa de 50 vezes a última remuneração do prefeito, proibir contratar com o Município, condenando os réus a restituírem de forma solidária ao Município de Trajano de Moraes todos os valores recebidos referentes ao termo de parceria firmados pelo Município e instituto sorrindo para a vida conforme consta sentença em anexo.

Na prestação de contas referente ao exercício de 2012, do Município de Paraty sob a gestão do ex prefeito José Carlos Porto Neto conforme consta no projeto de resolução 017/2013, às fls 08, em conformidade com o processo 231.126-6/2012 ação trabalhista nº 0001094-72.2012.5.01.041 e ação civil pública nº 11890036.2009.5.0010401 movida pelo Ministério do Trabalho na vara Federal de Angra dos Reis, já apontava através da comissão composta pelos Vereadores Valceni da Silva Teixeira, presidente, José Benedito de Oliveira, Relator como membro o Vereador Benedito Crispim de Alcântara, conforme relatório do Projeto de Resolução 017 da época apontando pela reprovação das contas da administração do poder executivo referente ao exercício de 2012, contrário ao parecer prévio – processo nº 210.870-0/2013 do TCE no qual foi reprovada a referida conta através do parecer nº 18 da Comissão de Finanças e Fiscalização Financeira, que culminou na reprovação das contas por 5 votos a favor da reprovação e 3 votos contrário a reprovação, conforme consta no processo em anexo.

Não obstante, do presente requerimento onde consta claramente os ilícitos e o envolvimento do ex Prefeito José Carlos Porto Neto como ordenador de despesa, do seu irmão na





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MEMÓRIAS NACIONAIS

APROVADO Por <u>06</u> votos a favor, <u>7</u> votos contra e <u>7</u> abstenção(ões). Paraty, <u>23/05/17</u> Câmara Municipal PARATY Presidente
--

qualidade de Secretário Municipal de Saúde como gestor do fundo municipal e de sua cônjuge Paula Aparecida de Cássia de Souza, conforme constam Portarias de Nomeação e exoneração, fichas financeira e ficha de registro de funcionários.

Considera-se ainda em conformidade com o ofício da procuradoria na citada denúncia da procuradoria geral do Município de Paraty o processo TCE n° 212.912-2/2010, referente a atos de improbidades administrativas e irregularidades no convênio 01/2010 firmado entre a Prefeitura de Paraty com um particular popular denominado Luciano Vieira de Oliveira referente a extração mineração de sua área particular com equipamentos contratados pelo Município para realização de tal feito sob a justificativa de recuperação do tal Morro do Jacu. Informa-se ainda que este processo encontra-se em análise pelo Tribunal de contas e comissão especial de tomada de contas do Município apontando o dano de R\$ 2.947.974,80 (dois milhões novecentos e quarenta e sete mil e novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) para ressarcimento ao erário público, valor do contrato firmado entre ambas as partes. Esclarece ainda que este processo também já foi ajuizado pelo Ministério Público Estadual através do processo 0007772-61.2015.8.19.0041 na vara única da comarca de Paraty sobre a ação de violação ao princípios administrativos, improbidade administrativa como ações condenatórias de bloqueio de bens do ex Prefeito e o proprietário do imóvel particular no citado Morro do Jacu, no qual o MPE pede a condenação dos réus a devolução do valor pago pela PMP para beneficiar a área particular no valor de R\$ 2.947.974,80 (dois milhões novecentos e quarenta e sete mil e novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) e suspensão dos direitos políticos por 8 anos do ex Prefeito José Carlos Porto Neto com o referido bloqueio de seus bens, conforme processo em anexo.

Considera-se também o processo TCE N° 231.012-1/13 em conformidade com o ofício n° 013/2017 da PGM, sob irregularidade no contrato da empresa Bio Sistema para tratamento de água no Município de Paraty na época da gestão do ex Prefeito José Carlo Porto Neto pelo qual após denúncia, o MPE apurou que foi feito um processo emergencial para construção de adutora no valor de 1.800.000,00 e mais a compra de dois filtros para área de captação de água de Pedra Branca que ficou inoperante durante muitos anos e hoje encontra-se sucateado no depósito da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CÂMARA MUNICIPAL - MEMBRO DO NACIONAL

APROVADO
Por <u>06</u> votos a favor,
<u>7</u> votos contra
e <u>1</u> abstenção(ões).
Paraty <u>10/05/11</u>
 Câmara Municipal de Paraty PARATY Presidente A Casa do Povo

prefeitura causando danos ao erário publico, sendo que na referida denúncia, o MPE apurou que além do processo ser emergencial, foram feitos aditamentos sem o devido cumprimento de licitação em desconformidade com as exigências legais da lei de licitação causando sérios prejuízos ao Município, além disso, o referido inquérito do MPE foi constatado através do laboratório da Secretaria Estadual de Saúde pelo Departamento de Vigilância Sanitária e pelo INEA que constatou que a água abastecida no Município não havia qualquer tipo de tratamento sendo apresentado nos laudos alto índice de coliformes fecais, ou seja pagava-se pelo tratamento à citada empresa Bio Sistema e nada era feito. Por tais irregularidades o MPE ajuizou ação civil pública nº 0003961-64.2013.8.19.0041 na comarca de Paraty contra o ex Prefeito José Carlos Porto Neto , o ex Secretário de Obras Jorge Bianchini e o representante legal da empresa Bio Sistema por dano ao erário público por improbidade administrativa e ressarcimento aos cofres públicos no valor de 1.800.000,00 , conforme processo em anexo.

Justifica-se por último o parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal contendo as especificações e o passo a passo favorável a abertura da referida CPI, no qual aponta sérios indícios de ato de improbidade administrativa nos três processos encaminhados pelo ofício da Procuradoria Geral do Município de Paraty e sinalizando pela abertura da tal CPI para apurar as supostas irregularidades no termo de parceria entre a PMP com o Instituto Sorrindo para a Vida, uma vez que os processos do Morro do Jacu e da Bio Sistema já estão ajuizados, cabendo a esta presidência a ratificação e apontamento prioritariamente para abertura da CPI em desfavor do Instituto Sorrindo Para Vida e os gestores do Município no período de 2005 e 2011, tempo firmado no contrato entre ambas as partes.


Por fim, sendo o que se apresenta para o momento e devido as provas técnicas e documentais que comprovam graves indícios de ilícitos na área de saúde no período de 2005 a 2011 e com base no voto dos Conselheiros do TCE, é o presente para solicitar dos nobres pares apoio para aprovação do referido requerimento em conformidade com a Lei Orgânica e as Normas Regimentais desta Casa Legislativa para abertura da supra citada CPI da saúde.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL




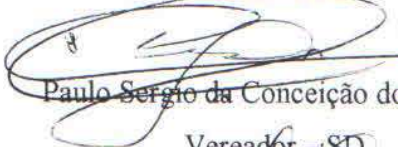
Sendo o que consta para o momento, subscrevemo-nos.

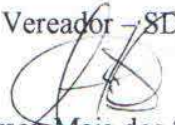

Alcir da Costa Braz - Sansão
Vereador - Autor
PTN


Ciente e de acordo:

Valceni da Silva Teixeira - Sanica
Vereador - DEM


Benedito Crispim de Alcântara - Pico
Vereador - PRB


Celso Luiz Vieira Coelho
Vereador - PMDB


Paulo Sérgio da Conceição dos Santos
Vereador - SD


Anderson Maia dos Santos
Vereador - PHS

APROVADO
Por <u>06</u> votos a favor,
<u> </u> votos contra
e <u> </u> abstenção(ões).
Paraty, <u>15/05/17</u>
 Presidente

Segue em anexo as seguintes documentações:

I - ofício PGM

II - projeto de resolução nº 017

III - auditoria da Secretaria Estado de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



IV – matéria STF

V – sentença processo 202-63.2012.8.19.0062

VI – matéria sobre irregularidades da OSCIP em Itaboraí

VII – termo de posse do ex Prefeito José Carlos Porto Neto e do ex Secretario de Saúde Antônio Porto Filho e documentos pertinentes

VIII – sentença e pareceres do Ministério Público da ação de improbidade administrativa que figura com ré a Instituto Sorrindo para Vida no Município de Trajano de Moraes

IX – andamento dos processos 7772-61,2015.8.19.0041 e 3961-64.2013.8.19.0041

X – relatório de todos os processos trabalhistas que figuram como réu Município de Paraty e Instituto Sorrindo para Vida.

XI – Petição inicial da ação civil pública movida pelo Ministério Público do Trabalho

